



MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL

Cadastro SAJ/MPAL Nº 10.2023.00000171-8

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se relatório da **correição ordinária realizada na 28ª Promotoria de Justiça da Capital**, cujo procedimento foi iniciado com a publicação do **edital nº 20/2023**. No dia **17 de abril de 2023, às 09 horas**, foi realizada entrevista com o **Promotor de Justiça Edلزito Santos Andrade**, o qual é titular do órgão de execução correicionado desde **20 de outubro de 2017**. Estavam presentes ao ato, ocorrido na sede do órgão correicionado, o **Procurador de Justiça Maurício A. B. Pitta, Corregedor-Geral, bem como o Promotor de Justiça Adivaldo Batista de Souza Junior, Assessor Técnico deste órgão**.

Em seguida, a Assessoria Técnica desta Corregedoria fez a análise dos assentamentos funcionais do Promotor de Justiça e do fluxo de trabalho do órgão correicionado, acessando, para tanto, o Sistema de Automação da Justiça (SAJ/MPAL). Foram analisadas, também, as informações constantes do termo de correição, o qual foi preenchido pelo Promotor de Justiça. Não houve necessidade de requisição de documentos.

Verifica-se que o órgão de execução correicionado tem as seguintes atribuições: **Atuação judicial como fiscal da lei, no âmbito da saúde pública, perante as varas da fazenda pública estadual e municipal da Capital, inclusive nos feitos de competência dos juizados especiais da fazenda pública que tratem da mesma matéria. (Resolução CPJ 01/2023).**

2. ANÁLISE

Constata-se, inicialmente, que o Promotor de Justiça remeteu a esta Corregedoria o termo de correição devidamente preenchido, bem como que não há pendência em relação à apresentação dos relatórios exigidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Da análise do termo de correição e das declarações prestadas durante a entrevista, observou-se:

a) Em relação ao Promotor de Justiça:

- Reside na sede da comarca.
- Não exerce o magistério.
- Não responde a procedimento administrativo disciplinar.
- Atua cumulativamente na Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Não se afastou das atividades nos últimos seis meses.
- Não recebeu colaboração de outro Promotor de Justiça nos últimos 06 meses.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL**

- Não participou de curso de aperfeiçoamento nos últimos 06 meses.
- Não exerce a advocacia.
- Não participa de sociedade comercial ou organização não governamental.

b) Em relação à Promotoria de Justiça:

- Funciona no prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça, no Gabinete da Assessoria Especial, com expediente das 07:30 às 13:30.
- Está lotado na Promotoria de Justiça um estagiário. Não há lotação de servidor.
- Não atua em inquéritos policiais e nem em investigações criminais.
- Atua junto às 14^a, 16^a, 17^a, 18^a e 31^a Varas da Capital.

c) Em relação à atuação do Promotor de Justiça:

- Está disponível para realizar atendimento ao público de forma presencial. Entretanto, não há demanda para atendimentos, o que se constata pela ausência de registros no SAJ.
- Não participa de audiências judiciais, justificado pela natureza dos processos em que atua, onde as provas produzidas são documentais e periciais.
- Informou que não atua com base em Planos de Atuação, em Programas Institucionais e em Projetos Executivos que estejam em sintonia com o Planejamento Estratégico Institucional, por não haver programa específico que se enquadre nas atribuições do órgão.
- Informou que não participa de atividades extrajudiciais não procedimentais de relevância social, justificando que a atuação é apenas judicial.
- Não participa de projetos sociais adequados às necessidades da respectiva comunidade e eficientes do ponto de vista de proteção e da efetivação de direitos fundamentais.
- Não atua prioritariamente em tutela coletiva por informar que tem atribuição apenas judicial. No entanto, esclarece que *“o Promotor de Justiça titular da unidade correicionada, objetivando a correta interpretação do Tema 793 – STF, tem interposto inúmeros Agravos de Instrumento e Apelações Cíveis objetivando o reconhecimento da solidariedade passiva entre os entes federados para fornecerem aos hipossuficientes os serviços de saúde pleiteados, independentemente de figurarem na Relação Nacional de Medicamentos – RENAME e, em todos eles, tem despachado como os Desembargadores Relatores ou suas assessorias buscando alcançar a providência judicial ansiada, postura que tem levado a um êxito aproximado a 100% (cem por cento) de deferimento de antecipações dos efeitos das tutelas recursais”*.
- Não interage com o Centro de Apoio Operacional do Ministério Público de Alagoas, por não ter havido necessidade.
- Houve atuação em casos complexos ou de repercussão social nos últimos 12 meses, especificando que *“a 28^a Promotoria de Justiça da*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL**

Capital tem funcionado em todos os processos judiciais nos quais se busca o fornecimento de medicamentos que não fazem parte da Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e, em razão de tal atuação, alcançado êxito aproximado a 100% (cem por cento) no 1º e 2º graus, permitindo que os hipossuficientes (pacientes renais crônicos, pacientes oncológicos, pacientes debilitados e necessitados de home care, entre outros) tenham acesso ao serviço de saúde judicialmente ansiado”.

No tocante aos principais temas tratados pelo órgão, o Promotor de Justiça informou que a atuação é exclusivamente judicial, em relação à defesa da saúde pública.

Por fim, como experiências inovadoras, atuações de destaque e boas práticas alinhadas ao planejamento estratégico, o Promotor de Justiça reiterou buscar incessantemente a correta interpretação do Tema 793 – STF, por meio da interposição de inúmeros Agravos de Instrumento e Apelações Cíveis objetivando o reconhecimento da solidariedade passiva entre os entes federados para fornecerem aos hipossuficientes os serviços de saúde pleiteados, independentemente de figurarem na Relação Nacional de Medicamentos – RENAME.

O Promotor de Justiça também preencheu o termo de correção na parte que se refere a dados estatísticos, especificando a produção mensal do órgão de execução, bem como o saldo remanescente, devendo ficar ressalvado que a responsabilidade pela fidedignidade e veracidade das referidas informações é do Promotor de Justiça, não tendo havido conferência pela Corregedoria-Geral.

Passa-se à análise do fluxo de trabalho no SAJ/MPAL.

2.1. PROCESSOS JUDICIAIS

Verificou-se que, no dia 17 de abril de 2023, não havia processos judiciais com vista no fluxo de trabalho. Foi verificada a existência de 20072 processos judiciais constantes da fila de devolvidos ao TJ, com peticionamentos em quase todos os dias. Verificou-se que os últimos 100 processos foram devolvidos entre 03 e 17 de abril de 2023, todos no prazo legal, o que demonstra a alta demanda do órgão de execução. Exemplificativamente, citam-se os seguintes: 0700331-37.2022.8.02.0066, 0740162-93.2022.8.02.0001, 0724467-07.2019.8.02.0001, 0732051-57.2021.8.02.0001 e 0732939-51.2022.8.02.0001. Foi constatada a atuação do Promotor de Justiça com zelo e presteza, tendo sido cumpridos os prazos processuais e estando as manifestações devidamente fundamentadas.

2.2. PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

Não há no fluxo de trabalho nenhum procedimento extrajudicial, em face da atribuição do órgão ser apenas na esfera judicial.

2.3. ATENDIMENTOS E OUTRAS ATIVIDADES NÃO PROCEDIMENTAIS



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL**

Não há registros de atendimentos e nem de atividades não procedimentais no fluxo de trabalho. Informou o Promotor de Justiça que não houve registro por não ter havido demanda. O registro de atendimentos e das demais atividades não procedimentais, como reuniões, eventos, palestras, visitas entre outros, é de vital importância para obtenção correta dos dados estatísticos da Promotoria de Justiça, os quais servem como um dos parâmetros para que a Administração Superior conheça as demandas de cada órgão de execução e, assim, possa fazer o devido dimensionamento das atribuições e a justa distribuição e lotação de servidores e estagiários.

2.4. TAXONOMIA

Durante a análise dos processos e procedimentos, que foi feita por amostragem, constatou-se, em geral, a observância da taxonomia, com a utilização correta das tabelas unificadas do Ministério Público, criadas pela Resolução CNMP nº 63/2010, que buscam a padronização e a uniformização das terminologias utilizadas pelas unidades do Ministério Público, permitindo conhecer o trabalho realizado pelos seus diversos ramos e servindo de subsídio importante à elaboração do planejamento estratégico nacional e de cada um dos diversos ramos do Ministério Público.

2.5. RESOLUTIVIDADE

Foi verificada, também, a atuação qualitativa da Promotoria de Justiça correicionada, de modo a detectar as boas práticas e atuação que seja preventiva, proativa e resolutive, com entregas concretas para a sociedade. Além disso, buscou-se obter informações sobre os impactos sociais diretos, indiretos e reflexos da atuação jurisdicional ou extrajudicial do órgão, tais como mudança de atitudes e de comportamento, aperfeiçoamento de estruturas de atendimentos, bem como a cassação ou a remoção de ilícitos e reparação dos danos.

Nesse ponto, apurou-se que a Promotoria de Justiça tem atuação especialmente no ambiente judicial e houve por parte do Promotor de Justiça a prestação de informação sobre atuação específica que caracterize exemplo de resolutividade. No caso, informou sua atuação recursal incessante, de forma a combater decisões judiciais de 1º grau que afastam a aplicação da responsabilidade solidária dos entes públicos no fornecimento de tratamentos de saúde constantes do RENAME. Verifica-se que, mesmo atuando como fiscal da lei, o Promotor de Justiça irressigna-se com decisões judiciais das quais discorda e recorre visando suas reformas, não esperando a atuação recursal das partes.

3. SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES APRESENTADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA

O Promotor de Justiça não apresentou no termo de correição sugestão, tendo feito apenas a observação referente à alta demanda processual do órgão, o que demonstra a necessidade de pessoal de apoio.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL**

4. OBSERVAÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL

O presente relatório de correição foi elaborado, observando-se os parâmetros para avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos membros, dispostos na Recomendação de Caráter Geral CNMP nº 02, de 21 de junho de 2018.

Constatou-se, inicialmente, a eficiente gestão administrativa da Promotoria de Justiça, seja em relação ao pessoal lotado no órgão (apenas um estagiário), bem como no tocante aos trabalhos cartorários. Verificou-se a correta tramitação dos processos judiciais no fluxo de trabalho, tendo sido obedecidos os prazos processuais e o emprego das tabelas unificadas do Ministério Público relativas à taxonomia. As manifestações emitidas, em geral, contêm relatório e indicam os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos processuais. As informações existentes mostram que o Promotor de Justiça assiste aos atos judiciais quando necessário; cumpre os deveres de zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções e desempenha com zelo e presteza suas atribuições. Não há informações que indiquem que sua conduta pública e particular não seja ilibada. Assim, os deveres previstos no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 estão sendo devidamente cumpridos.

Ainda ficou demonstrado que a forma de atuação do órgão correicionado, com a participação do Promotor de Justiça em atividades que aproximam diretamente o Ministério Público e seus membros da sociedade, torna mais efetiva e resolutiva a atuação da instituição.

5. ORIENTAÇÕES DIRIGIDAS AO PROMOTOR DE JUSTIÇA

Diante das constatações feitas durante a correição, a Assessoria Técnica sugere o encaminhamento da seguinte orientação ao Promotor de Justiça:

- 5.1. *ORIENTAR que registre no SAJ/MPAL como Atendimento ou como Atividade não Procedimental todas as reuniões, visitas, atendimentos, palestras e outros eventos de que participar, fisicamente ou por videoconferência, ligação telefônica e aplicativos de mensagem.*

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA

Em face das demais constatações, não há sugestão de determinações.

7. CONCEITO

Para emitir o conceito da atuação da Promotoria de Justiça correicionada, deve-se observar as regras constantes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, mais precisamente seus arts. 61 a 64.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL**

No caso em análise, verifica-se que, **em relação à presteza e à pontualidade¹, o conceito excelente se impõe**, pois não houve atrasos na atuação funcional.

No tocante à **verificação qualitativa² dos trabalhos apresentados nos processos judiciais, conclui-se que o conceito muito bom se mostra adequado**. As manifestações, em geral, apresentam relatório e estão fundamentadas fática e juridicamente, indicando as normas legais que incidem no caso, havendo, em algumas situações, citação de jurisprudência e referência à doutrina.

Já em relação ao **desempenho funcional**, este deve ser auferido pelos critérios imposto pelo art. 63 do Regimento Interno, que dispõe:

Art. 63. O desempenho funcional será avaliado com os seguintes parâmetros:

- I - reuniões realizadas;*
- II - termos de ajustamento de condutas celebrados;*
- III - recomendações expedidas;*
- IV - audiências públicas realizadas;*
- V - audiências judiciais realizadas;*
- VI - ações ajuizadas;*
- VII - o número de procedimentos extrajudiciais instaurados e concluídos e sua complexidade;*
- VIII - quantitativo de notícias de fato indeferidas ou arquivadas;*
- IX - quantitativo de inquéritos policiais finalizados;*
- X - dias e horários de atendimento ao público;*
- XI - número de júris realizados;*
- XII - quantitativo de audiências de oitiva informal de adolescente infrator e adoção das medidas próprias;*
- XIII - transação penal realizadas;*
- XIV - adesão e execução dos objetivos do planejamento estratégico do Ministério Público;*
- XV - cumprimento de prazos processuais;*
- XVI - a complexidade das ações civis públicas e penais propostas pelo Ministério Público.*

Levando em conta as informações obtidas durante a correição, muitas delas prestadas diretamente pelo Promotor de Justiça, e considerando as constatações já mencionadas nos tópicos anteriores, conclui-se que, de acordo com as regras do art. 63, **o desempenho funcional foi muito bom**.

1 Art. 61. A verificação da pontualidade será realizada nos inquéritos policiais e feitos judiciais recebidos nos últimos 06 (seis) meses de exercício funcional do membro do Ministério Público correicionado, incluindo-se os processos eleitorais.

Art. 62. A verificação da presteza será realizada nos procedimentos extrajudiciais e consistirá na observação da quantidade de tempo entre a conclusão e a prática de cada ato pelo membro do Ministério Público correicionado, nos seus últimos 06(seis) meses de exercício funcional, descontados os intervalos referentes a afastamentos e recesso.

Parágrafo único. Serão considerados apenas os atos que importarem em impulsionamento, instrução ou decisão

2 Art. 64. A verificação qualitativa será verificada nos trabalhos apresentados nos autos dos processos judiciais e nos atos exarados nos procedimentos extrajudiciais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL**

Todos os conceitos obtidos são decorrentes da atuação exclusiva do Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade.

8. CONCLUSÃO

Portanto, a Assessoria Técnica da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, em face das constatações expostas, obtidas durante a correição ordinária na **28ª Promotoria de Justiça da Capital**, sugere que seja deliberado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral:

- 8.1. Aplicar aos trabalhos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital o conceito MUITO BOM.**
- 8.2. Vincular referido conceito à atuação exclusiva do Promotor de Justiça EDELZITO SANTOS ANDRADE.**
- 8.3. Expedir a orientação constante do item 05.**
- 8.4. Não expedir determinação.**

Submete-se este relatório à consideração do Exmo. Sr. Corregedor-Geral.

Maceió, 17 de abril de 2023.

**Adivaldo Batista de Souza Junior
Promotor de Justiça/Assessor Técnico
CGMP de Alagoas**